



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ATA Nº 08/2021**  
**ATA PARECER DE RECURSO**  
**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2021**

**Relatório:**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato EVANDRO CARLOS LABRES DA SILVA, acerca da pontuação da inscrição n.º 02 para o cargo de Motorista.

**Parecer:**

Conforme se percebe no Edital do Processo Seletivo Simplificado N.º 03/2021, o mesmo previa para o cargo de MOTORISTA “Curso ou treinamento voltado ao trânsito e as atividades da função de Motorista, com carga horária de no mínimo 20 horas”.

Desta forma, após nova conferência da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou os certificados de 16 horas referentes “Curso de atualização para condutores de veículo de transporte de escolares e de transporte de emergência”. Em análise ao pedido de recurso por parte do candidato o qual alega que os referidos certificados são de 16 horas, por tratar-se de “renovação”, alega também, que os certificados referentes aos cursos são de 50 horas cada, sendo que o requerente apresentou tais certificados juntamente com o recurso.

Destarte esta Comissão em análise conjunta, concluí que o requerente, assim como qualquer motorista, não poderia realizar os cursos de “atualização” se já não teria realizado o curso completo “Curso para condutores de veículo de emergência” e “Curso para condutores de veículos para transporte coletivo de passageiros”, visto que não se pode obter atualização dos referidos cursos sem antes tê-los realizados.

**Parecer:**

Conforme se percebe no Edital do Processo Seletivo Simplificado N.º 03/2021, o mesmo previa para o cargo de MOTORISTA “Comprovação de experiência em execução de atividades de motorista, expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privada, mediante apresentação de Atestado ou Declaração”.

Em análise a documentação apresentada no ato de inscrição a qual embasou a pontuação do candidato, nota-se que o requerente não apresentou qualquer documentação probatória de experiência em execução de atividades de motorista, sendo que o mesmo somente apresentou a referida documentação em fase de recurso.

Destarte esta Comissão em análise conjunta, concluí que o requerente, apresentou de forma intempestiva a documentação, sendo que a mesma não poderá ser acolhida para a pontuação.

Assim, deve o presente recurso ser julgado PROCEDENTE, acrescentando-se a pontuação relativa ao item “Curso ou treinamento voltado ao trânsito e as atividades da função de Motorista, com carga horária de no mínimo 20 horas” na inscrição n.º 02 para o cargo de Motorista.

Em relação ao item “Comprovação de experiência em execução de atividades de motorista, expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privada, mediante apresentação de Atestado ou Declaração” o mesmo deverá ser julgado IMPROCEDENTE, razão pela qual encaminhamos a presente ata para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

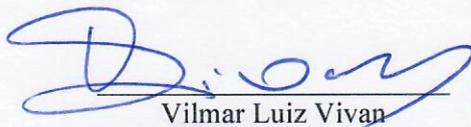


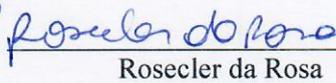
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

É O JULGAMENTO.  
A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Rodeio Bonito, RS, 09 de agosto de 2021.

**Membros da Comissão:**

  
Vilmar Luiz Vivan

  
Rosecler da Rosa

  
Eroni Celso Stacke

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

De 10 / 08 / 2021

A \_\_\_\_\_  


**ERONI CELSO STACKE**  
Secretário da Administração  
CPF 452 737 740-04